



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 11551/19**

Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 1553/2019**

- 1. PROCESSO TC N.º 11551/19**
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** VERÔNICA ALVES DOS SANTOS
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Assistente Social, matrícula nº 151.072-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 34 anos, 11 meses e 13 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 61 anos
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07/05/2019
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 31/05/2019.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr<sup>a</sup> **VERÔNICA ALVES DOS SANTOS**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 09:52



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 13:44



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO